



Câmara Municipal de Castro

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/97

Súmula: Dá nova redação ao art. 102 da Lei Orgânica Municipal, alterando e inserindo parágrafos.

A Mesa da Câmara Municipal nos termos do art. 25 - seus incisos e parágrafos, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 102 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102 - A Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo, em consonância com as disposições legais, cujo montante de fixação da despesa será compatível com a previsão da receita municipal; remetendo-a ao poder Executivo para inclusão no Orçamento do Município.

Parágrafo 1º - O prazo à remessa ao Poder Executivo, é trinta (30) de junho de cada exercício financeiro;

Parágrafo 2º - O princípio da anuidade, publicidade e exclusividade serão impositivos;

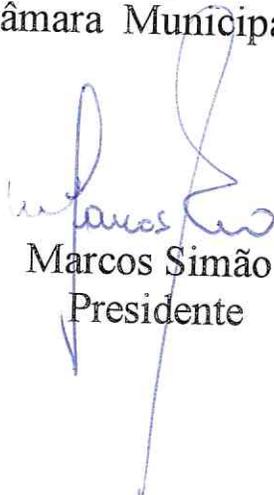


Câmara Municipal de Castro

Parágrafo 3º - A autorização para abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários, deverá constar de forma expressa no texto da lei orçamentária anual.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de novembro de 1.997.



Marcos Simão
Presidente